

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO - AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA TREINO COM DOENTES VIRTUAIS PARA A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto adoptado ao abrigo do ponto ii) da alínea e) do número 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a aquisição **“Aquisição de Licenciamento de Software para Treino com Doentes Virtuais para a Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior”**, de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 48180000-3 - Pacote de software para medicina

Cláusula 2^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva n.º 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 00351 275 329 140, fax 00351 275 329 183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3^a

Descrição

1. Aquisição de Licenciamento de Software para Treino com Doentes Virtuais para a Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos
2. No presente procedimento pretende-se que a sua disponibilização e acesso imediato no ato de adjudicação.

Cláusula 4^a

Prazo de entrega

1. O licenciamento de software/a activação dos serviços deverá ser efetivado(a) no prazo máximo de 5 dias, contados da receção da nota de encomenda.
2. O período de licenciamento do software é de um ano e 10 dias, contados da data da efectiva disponibilização (que deve ser comunicada por escrito ao gestor de contrato) e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5^a

Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, a aquisição terá um preço base de **25.320,00 € (vinte e cinco mil trezentos e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Será causa de exclusão que o valor da proposta ultrapasse o preço base.

Cláusula 6^a

Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado a prestação de serviços.
3. Em conformidade do disposto no n.º 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efectuar.

Cláusula 7ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

- 1.** Fornecer o(s) bem(ns)/prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
- 2.** Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao serviço prestado no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com o presente caderno de encargos.
- 3.** Não alterar as condições da prestação de serviços previstos no caderno de encargos.
- 4.** Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas.
- 5.** Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- 6.** Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

Cláusula 8ª

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1.** Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.
- 2.** Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade dos serviços contratualizados, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 11ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário

indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UBI pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até

0,5% do valor deste por cada dia de atraso. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 10% do preço contratual.

2. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor de 20% do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UBI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 14^a

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considerar-se-á composto pelo respetivo clausulado contratual e integrará, ainda, os seguintes elementos:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;

- d)** A proposta adjudicada;
- 2.** Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- 4.** Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 15ª

Extinção do contrato

- 1.** O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2.** No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
- a)** A falta de cumprimento;
 - b)** A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c)** A revogação;
 - d)** A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
- 3.** No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 16ª

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 17ª

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

Cláusula Única

Requisitos técnicos (mínimos)

Body Interact™ - Standard Plan (software annual subscription) com:

- Licença anual com 5 content packages que totalizam 50 Pacientes Virtuais
- Número de acessos: até 1.000 acessos para Professores e Estudantes do mesmo Campus
- Período da licença: 1 ano + 10 dias contado a partir da data de faturação
- Utilização ilimitada do BI Studio (Learning Management System) para criação de sessões de treino ou avaliação com estudantes e dashboards de métricas de desempenho individual ou de grupo

Incluir:

Formação *online* de docentes até 3 sessões (1h30m cada sessão)

O Reitor



(Professor Doutor António Carreto Fidalgo)